

**LEI Nº 3.314, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Regulariza edificações residenciais e comerciais em desconformidade com o Plano Diretor e Código de Obras do Município de Três de Maio.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a regularização de edificações residências e comerciais localizadas dentro do perímetro urbano do município de Três de Maio, sendo admitido os casos em que as edificações foram construídas e consolidadas até a data de 31 de dezembro de 2013, sendo obrigatório a comprovação com imagem via satélite da época (Google Earth) ou documentos que comprovem a sua existência, mostrando e representando a edificação a ser regularizada.

§ 1º Serão exigidos os seguintes documentos e projetos para a aprovação da respectiva regularização:

- a) Requerimento padrão do Manual de Análise Simplificada, conforme programa acelera Três de Maio;
- b) Procuração padrão do Manual de Análise Simplificada, conforme programa acelera Três de Maio;
- c) Termo de Compromisso e Responsabilidade do Manual de Análise Simplificada, conforme programa acelera Três de Maio;
- d) Tabela de Índices Urbanísticos e Quadro de áreas do Manual de Análise Simplificada, conforme programa acelera Três de Maio;
- e) Planta de Situação e Localização modelo do Manual de Análise Simplificada, conforme programa acelera Três de Maio;
- f) ART/RRT;
- g) Matrícula atualizada do imóvel;
- h) Projeto do Passeio público;
- i) PPCI ou justificativa;
- j) Memorial Descritivo Simplificado modelo do Manual de Análise Simplificada, conforme programa acelera Três de Maio;
- k) Planta Baixa de cada pavimento;
- l) Cortes esquemáticos transversal e longitudinal, e 02 fachadas;
- m) SPDA ou justificativa;
- n) Declaração de conformidade do sistema de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único. As edificações localizadas as margens das rodovias estaduais e federais serão isentas de projeto e execução de passeio público nas testadas com frente para

Doe órgãos, doe sangue: **Salve Vidas!**

**Prefeitura Municipal de Três de Maio**

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, N° 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.

(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



a rodovia, sendo obrigatório o projeto e execução do passeio nas testadas laterais dos terrenos de esquina.

Art. 2º Fica isento de pagamento de multa as edificações a serem regularizadas no tocante a índices urbanísticos, recuos e afastamentos, ocupação sobre linhas divisórias de terrenos e vagas de estacionamento/garagem.

Parágrafo Único. As demais taxas ser cobradas normalmente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor a partir da data de publicação e será válida por 365 dias.

Parágrafo Único. Os projetos protocolados na vigência desta lei, serão igualmente analisados.

Art. 4º Após o pagamento das taxas e respectiva aprovação do projeto, a Prefeitura Municipal irá fornecer toda documentação necessária para a possível averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

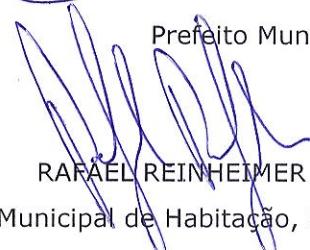
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

  
MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO

Prefeito Municipal

  
RAFAEL REINHEIMER DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo

Registre-se e Publique-se

  
CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

**Prefeitura Municipal de Três de Maio**

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.  
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

